



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 1206  
QUE INSTITUI O PROGRAMA INCENTIVO À EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo, que objetiva instituir o Programa de incentivo a emissão da Nota Fiscal de Serviço no município de Mossoró, com a concessão de prêmios, bônus, realização de sorteios e outros instrumentos promocionais, conforme determinação da Lei Complementar nº 96/2013-CTM.

Esse novo Programa se propõe também a estimular, educar e conscientizar os cidadãos tomadores de serviços, quanto à importância socioeconômica dos tributos e do direito à exigência da nota fiscal de serviços, tratando-se, pois, de importante ferramenta destinada ao exercício pleno da cidadania pelos munícipes.

Não obstante, o presente Projeto de Lei pretender promover incremento significativo na arrecadação do ISS, o qual será o meio primordial para o equilíbrio das finanças públicas municipais e a sua conversão em melhorias para a saúde, segurança, educação, infraestrutura, dentre outras atribuições essenciais da municipalidade.

Ademais, com o intuito de garantir a consolidação do programa prevê-se a criação de um fundo de cidadania fiscal e de desenvolvimento da administração tributária, conforme premissas constitucionais.

Propõe-se a fixação de selo informativo da obrigatoriedade da emissão de documento fiscal pelo contribuinte do ISS e do direito do consumidor de exigí-lo.

Sendo essas as razões que motivaram o presente projeto de lei e pelo que confiamos na sua expedita tramitação, discussão e aprovação, haja vista ser de indiscutível interesse público. Por isso solicitamos a urgência de que trata o artigo 59 da Lei Orgânica do Município.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró/RN, 19 de novembro de 2018.

  
ROSALBA CIARLINA  
Prefeita



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N. 1206, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o programa incentivo à emissão da nota fiscal de serviços eletrônica pelos contribuintes do ISS e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, visando estimular, educar e conscientizar os cidadãos tomadores de serviços, quanto à importância socioeconômica dos tributos e o direito à exigência da nota fiscal de serviços.

Parágrafo único - Fica autorizada a criação de um Conselho Consultivo, composto por 4 (quatro) membros, presidido pelo Secretário Municipal da Fazenda-SEFAZ, e os demais membros indicados pelo presidente, dentre os servidores do quadro efetivo da SEFAZ, com atribuições para sugerir e avaliar as ações necessárias à execução do programa de que trata esta Lei.

Art. 2º - O programa a ser instituído nos termos do art. 1º desta Lei poderá contemplar a concessão de prêmios, bônus, realização de sorteios e outros instrumentos promocionais e de motivação, de forma direta ou por meio de instituições de assistência social sem fins lucrativos, como dispuser o Regulamento.

Art. 3º - O estabelecimento contribuinte do ISS, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Município de Mossoró-RN, fica obrigado a:

I - afixar, em local visível ao público de seu estabelecimento, selo informativo da obrigatoriedade da emissão documento fiscal e do direito do consumidor de exigí-lo, bem como os benefícios oferecidos pelo programa de que cuida a presente lei;

II - informar ao consumidor, no momento da operação, a possibilidade de inclusão do número do CPF no respectivo documento fiscal.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada pela Administração Tributária Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Fica instituído, com base no art. 37, XXII, c/c o art. 167, IV da Constituição Federal, e no art. 71 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, o Fundo Municipal de Incentivo a Cidadania Fiscal e Desenvolvimento da Administração Tributária - FUCIDAT, vinculado à Secretária Municipal da Fazenda, destinado a financiar:

I – o Programa de Incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, estabelecido nesta Lei.

II – a suplementação dos recursos financeiros destinados a modernização e ao aperfeiçoamento contínuo das atividades realizadas no âmbito da administração tributária municipal, na forma que dispuser o regulamento desta Lei; e

III - outras ações afins da administração tributária, inclusive campanhas de educação fiscal.

Parágrafo único - Para efeitos deste artigo, considera-se administração tributária as atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão que venha a substituí-la.

Art. 5º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Incentivo a Cidadania Fiscal e Desenvolvimento da Administração Tributária - FUCIDAT:

I – 1% (um por cento) da receita proveniente da arrecadação líquida:

a) dos impostos de competência do município;

b) das multas por infração a legislação tributária e dos acréscimos moratórios por atraso no pagamento dos créditos tributários oriundos do tributo previsto na alínea “a” deste inciso.

II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - outras receitas legalmente constituídas.

Parágrafo único - Entende-se por arrecadação líquida, para os efeitos do *caput*, o montante da arrecadação dos impostos descontadas as vinculações constitucionais ou legais, especialmente os recursos destinados para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino como determinado, respectivamente, pelos artigos 198, §2º, 212 da Constituição Federal.

Art. 6º - O superávit financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal de Incentivo a Cidadania Fiscal e Desenvolvimento da Administração Tributária - FUCIDAT, quando do encerramento do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

fundo, exceto quando não houver projeto ou atividade em processo de contratação, hipótese na qual serão transferidos 80% (oitenta por cento) do seu saldo sem comprometimento para a conta do Tesouro Municipal, conforme o art. 73 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o início do Programa de Incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e condicionado à sua regulamentação em ato normativo do poder executivo municipal.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró/RN, 19 de novembro de 2018.

  
ROSALBA CIARLINA  
Prefeita